



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se ao inciso IX do art. 1.634 do Projeto de Lei nº 4/2025 a seguinte redação:

“Art. 1.634.

.....

IX – promover relação de respeito, diálogo e cooperação com os filhos, orientando o exercício progressivo de sua autonomia, em conformidade com o desenvolvimento de suas capacidades.

.....

Parágrafo único: O exercício da autoridade parental observará o direito da criança e do adolescente de expressar livremente suas opiniões e de serem ouvidos nos assuntos que lhes digam respeito, devendo tais manifestações ser consideradas de acordo com sua idade e maturidade, assegurando-se, ainda, práticas de parentalidade positiva, a proteção integral e a vedação absoluta de uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão “exigir obediência” adequa o texto ao paradigma da proteção integral e à vedação de práticas disciplinares violentas prevista na Lei nº 13.010/2014, bem como às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Além disso, a inclusão do parágrafo interpretativo harmoniza o Código Civil com o direito à participação e à autonomia progressiva reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Por todo o exposto contamos com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda que protege as crianças e os adolescentes, bem como se adequa aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

